

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTI, OVO CAIPIRA E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME) no ano letivo de 2024. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Estando a aquisição em concordância com a produção regional local, informado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme MEMO SMAG Nº 076/2023 em anexo.

1.2	Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
1.3	Fundamentação legal:	Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020;
1.4	Prazo:	Ano letivo 2024
1.4	Tipo:	Menor preço por item nos termos da Lei nº. 8.666/93;

2. DA AQUISIÇÃO

2.1 A tabela abaixo demonstra detalhadamente objeto do presente Termo de Referência, bem como o quantitativo para aquisição do mesmo, ANEXO I demonstra as especificações mínimas do hortifruti:

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTD
1.	464371	ABACATE	KG	5.760
2.	463746	ABOBORA	KG	29.520
3.	463749	ABOBRINHA	KG	14.360
4.	463795	AIPIM	KG	7.120
5.	279320	ALFACE LISA	KG	5.900
6.	463753	BATATA DOCE	KG	23.200
7.	464449	BANANA PRATA	KG	90.720



8.	464377	BANANA D' ÁGUA	KG	13.400
9.	463767	BETERRABA	KG	11.488
10.	226228	BRÓCOLIS	KG	8.616
11.	464388	CAQUI	KG	9.712
12.	463778	CHUCHU	KG	17.720
13.	463770	CENOURA	KG	17.720
14.	481109	COUVE	KG	12.924
15.	273259	COUVE- FLOR	KG	11.488
16.	463878	CHEIRO VERDE	KG	5.420
17.	226238	ESPINAFRE	KG	12.924
18.	464392	GOIABA	KG	24.280
19.	463789	INHAME	KG	10.680
20.	363083	REPOLHO	KG	9.968
21.	464436	TANGERINA PONKAN	KG	14.568
22.	463806	TOMATE	KG	17.000
23.	373178	VAGEM MANTEIGA	KG	2.400
24.	463797	MILHO VERDE, ESPIGA	KG	3.840
25.	464328	MORANGO	KG	3.648
26.	446623	OVO DE GALINHA CAIPIRA, íntegros, sem sujidades, acondicionado em caixa com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g.	DZ	10.200
27.	464514	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, GOIABA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.240
28.	464475	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, MANGA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.240

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O cardápio deve assegurar uma dieta equilibrada e balanceada, adequada à oferta média diária de nutrientes e energia. A quantidade de merenda destinada a cada estudante por dia (per capita) é calculada de acordo com os cardápios base, elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE da Secretaria Municipal de Educação, com anuência dos nutricionistas do Quadro Técnico da SME, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do ordenador de despesa, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na **Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020**. Levam-se em consideração os gêneros alimentícios, a quantidade estimada de ingestão dos gêneros por aluno, o número de vezes que cada gênero aparece no cardápio e o número total de alunos beneficiados pela merenda escolar. Planilha de referencia do número de alunos utilizada, extraída do Censo Escolar da Educação Básica – Educacenso, consolidada em fevereiro de 2023, em anexo. De acordo com o CENSO de referência foram discriminados em planilha, enviada pela Divisão de Dados, Estatística e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, o número de alunos da educação infantil, dos segmentos berçário e maternal, em anexo. Para adequar o quantitativo de merenda ofertado, visando atender às necessidades específicas de cada Unidade Escolar, também, leva-se em consideração a solicitação da direção da Unidade Escolar. Entende-se que o quantitativo de merenda é variável. Portanto considerar nas Planilhas de Distribuição os **quantitativos estimados** para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Reitera-se, que os cálculos dos números totais para aquisição dos itens descritos na planilha estimativa de consumo e nas planilhas de distribuição são valores aproximados e estimados nas Planilhas de distribuição em anexo.

3.2 Tal aquisição irá suprir a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR**, para o período do ano letivo de 2024 e será procedida via **CHAMADA PÚBLICA**.

3.3 Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução FNDE n.º 06 de maio de 2020 (<https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>), sendo todo este processo de chamamento publico regido por esta resolução atualizada, que deverá estar contido no edital todos os procedimentos para a compra da agricultura familiar pautados nessa resolução. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à

priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

4. DO ENQUADRAMENTO AO PRODUTOR RURAL

4.1 A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no PNAE, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 08 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que passou a ser emitido a partir de 01 de novembro de 2022. Porém, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento, sendo aceito, para fins de cumprimento de habilitação para venda, tanto a DAP, quanto a CAF.

4.2 DO GRUPO FORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3 DO GRUPO INFORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da aquisição dos bens descritos no presente Termo de Referência ocorrerá por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho especificado a seguir:

5.1.1	Elemento de Despesa:	339030-17
5.1.2	Fonte de Recurso:	1552 0000 0000
		22002.1236100572.147
5.1.3	Programa de Trabalho:	22003.1236500672.166
		22004.1236500762.183

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 28.606.630/0001-23
ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO,
NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra (s) do (s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade. Sendo que para hortifruti não existe tal exigência, portanto reserva-se somente o direito da solicitação da amostra dos itens 26, 27, 28 e 29.

6.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

6.3 A apresentação da (s) amostra (s) será na data do chamamento público, mediante a solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) durante a sessão pública.

6.4 Posteriormente, o Nutricionista da SME encaminhará as amostras para o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação.

6.5 As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

6.6 Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto;

6.6.1 Análise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem o nome do produtor rural de acordo com seu enquadramento conforme proposta de venda apresentada, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

6.6.2 Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

6.7 A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais previstas nos itens 6.6.1 e 6.6.2, comunicará ao Presidente da CPL se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Presidente da CPL convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente;

6.8 Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

7 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de **NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

- a. Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria Nº01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

d. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira, ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição.

7.4 Horários de entrega: 07hs as 14hs.

8 DA LIQUIDAÇÃO

8.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313/2019 de 10 de outubro de 2019.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313/2019 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

9.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

9.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

10.1.5 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.6 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

10.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

10.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias;

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Apresentar ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFEs devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota.

11.7.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.8 A Contratada ainda ficará sujeita as seguintes condições:

11.8.1 Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

11.8.2 Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

11.8.3 A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/período de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição, a programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição.

11.8.4 As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8.5 Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;

11.8.6 Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As polpas de frutas deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

11.8.7 Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

11.8.8 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

- 11.8.9 Somente será permitida alteração de produtos, mediante previa autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8.10 Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.
- 11.8.11 Entregar os produtos contendo em sua embalagem o nome da cooperativa/ associação ou produtor rural conforme proposta de preço apresentada na sessão publica de compra, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.
- 11.9 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Municipal de Saúde;

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.7 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.7 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.7 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 14.8 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Bruno Valverde	107.315	Gestor titular
Caroline Pinheiro Gallo	63.362	Gestor Substituto
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal titular
Verônica Monteiro Caetano Cordeiro	107.304	Fiscal substituto

14.9 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.10 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

14.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

15.7 O presente documento foi elaborado em conjunto com o gestor e responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.7 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

16.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

- 16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.9 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 16.9.1 Advertência;
- 16.9.2 Multa:
- 16.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 16.3.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- 16.3.2.3 moratórias no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 16.3.2.4 moratórias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 16.9.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 16.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 16.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.7 Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 DA RESCISÃO

18.7 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

18.8 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

18.8.1 Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação.

18.8.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

18.9 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

Nova Friburgo, 29 de Setembro de 2023.

Responsáveis pela elaboração:

Bruno Valverde
Coordenador de Nutrição Escolar
Mat: 107.315

Apoio Técnico:

Manuella Carestiatto Faria
Nutricionista – Mat: 116.280

Verônica Monteiro Caetano Cordeiro
Nutricionista - Mat: 107.304

De acordo:

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 990953